



RAVI E-COMMERCE LTDA

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16 quadra B

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 047/2025.

RAVI E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.954.144/0001-80, estabelecida no Loteamento Costa Esmeralda, nº 466, Lote 16, Bairro Santa Luzia, na cidade de Tijucas/SC, Estado de Santa Catarina, CEP 88.200-000, neste ato representada por sua responsável legal, a Sra. Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues, brasileira, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 058.405.838-12 e portadora da CI/RG nº. 17.233.160-2 SSP-SP, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@ravipneus.com.br, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO** em face sua inabilitação, estando a fazê-lo com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis à matéria, expondo, para tanto, os motivos fáticos e jurídicos que seguem.

I.DA TEMPESTIVIDADE.

A sessão findou no dia 19 de maio de 2025 e o prazo para interposição de recurso, nos termos da cláusula 7.8 do Edital, é de 03 (três) dias úteis. Transcreve-se:

7.8 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal, realizada pelo sistema provedor.

Ademais, é direito fundamental de todo e qualquer cidadão, o exercício do contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos através do direito de petição, ambos consagrados no artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

[...]

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Ainda, pelo princípio da autotutela administrativa, previsto pela Súmula 473 do STF, a Administração Pública poderá rever seus próprios atos a **qualquer tempo**, quando constatados vícios que os tornem ilegais. Vejamos:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifo acrescido).

Desta feita, comprova-se a tempestividade do recurso ora apresentado, devendo ser conhecido e apreciado pelas autoridades municipais.

II. DOS FATOS.

No intuito de participar do Pregão Eletrônico nº 021/2025, esta empresa acessou o sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, em dia e horário designados por meio do Instrumento Convocatório, apresentando todos os documentos necessários à sua habilitação.

No transcorrer da sessão, a Recorrente foi inabilitada, sob o fundamento de que deixou de apresentar o Balanço Patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do ao ano-calendário de 2024, conforme segue abaixo:



RAVI E-COMMERCE LTDA

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16 quadra B

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

“A empresa RAVI E-COMMERCE LTDA apresentou em sua documentação de habilitação os índices contábeis juntamente com o Balanço Patrimonial e DRE do ano de 2023. O edital, no item II da cláusula 11.5.1 solicita índices de Liquidez Feral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais...”

Contudo, a documentação contábil exigível neste momento versa sobre o ano-calendário de 2023, não sendo possível estabelecer que sejam apresentados documentos relativos ao ano-calendário de 2024, conforme determina a Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, a qual estabelece como regra, que a apresentação se dê até o dia 30/06/2025, não se tratando, portanto, de um documento obrigatório, ainda.

Logo, a inabilitação sofrida pela Recorrente é totalmente arbitrária, motivo pelo qual, se interpõe a presente peça recursal.

III. DO MÉRITO.

Sabe-se que a licitação possui duas finalidades principais, quais sejam, a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.

Esses objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas como determinam as regras do Edital e legislação pertinente à matéria.

No caso em apreço, a Recorrente restou desclassificada sob o argumento de que teria deixado de apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis referentes ao ano-calendário de 2024.

Nota-se que o Edital do pregão em epígrafe fazia a seguinte previsão:

11.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.5.1 - Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(...)

II. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

(...)

11.5.4 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Dessa forma, por se tratar a Recorrente de empresa constituída em 21/11/2023, apresentou seu último documento fiscal, qual seja, do ano de 2023, por ser a documentação exigível à época do Pregão.

Primeiramente, é importante destacar que **a exigência de apresentação de Balanço Patrimonial é descabida e fere o artigo 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015**, o qual veda a exigência de documentações contábeis ou de balanço patrimonial para empresas que possuam enquadramento como ME/EPPs.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, **não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial** do último exercício social. (Grifos acrescidos).

Balanço patrimonial e DRE são relatórios contábeis, previsto em lei, que exige a entrega dos relatórios por toda pessoa jurídica registrada no Brasil ao final de cada exercício social (período de 12 meses).

O Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), em seu artigo 1.078, estabelece que a assembleia ou reunião de sócios (no caso de sociedades limitadas) deve ocorrer ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo, entre outros, de tomar as contas dos administradores e **deliberar sobre o balanço patrimonial** e o de resultado econômico. Vejamos:



RAVI E-COMMERCE LTDA

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16 quadra B

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

- I - tomar as contas dos administradores e **deliberar sobre o balanço patrimonial** e o de resultado econômico;
- II - designar administradores, quando for o caso;
- III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Como depreende-se da leitura do dispositivo acima, este não menciona sobre a obrigatoriedade da entrega do Balanço nos quatro primeiros meses do ano, apenas discorre sobre a realização de assembleia para os sócios DELIBERAREM sobre referido documento.

Para as empresas cujo exercício social coincide com o ano civil, este prazo se encerra em 30 de abril. Esta exigência legal visa garantir a transparência da gestão perante os sócios e a aprovação interna das demonstrações financeiras.

Sabe-se que o Balanço Patrimonial é uma parte essencial da Escrituração Contábil Digital - ECD, que garante a transparência e a confiabilidade da escrituração contábil das empresas no Brasil.

Ademais, é notório que desde a promulgação do Código Civil (2002), com a chegada da era digital, muitas coisas mudaram. A exemplo disso, cita-se a escrituração contábil das empresas, onde antigamente era feita em papel, de forma física e muito mais burocrática, tendo sido substituída, nos dias atuais, pela forma digital.

Dessa forma, a ECD (Escrituração Contábil Digital), integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), é uma obrigação acessória de cunho eminentemente tributário e fiscal, **regulamentada pela Receita Federal do Brasil** (RFB) através de Instruções Normativas específicas (como a IN RFB nº 2.003/2021 e suas posteriores alterações, por exemplo).

A ECD consiste na substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo digital, com validade jurídica para fins fiscais e previdenciários, possuindo legislação própria e atual.

O prazo para a transmissão da ECD é definido pela legislação tributária, que, via de regra, estabelece o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. Este prazo é estabelecido pela Receita Federal do Brasil, para fins de cumprimento das obrigações fiscais e de controle por parte do órgão.

O artigo 5º da Instrução Normativa 2003, de 18 de janeiro de 2021, a qual dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital, prevê:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) **até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.** [Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023] [Vide o(a) Portaria RFB nº 421, de 21 de maio de 2024] (Grifos acrescidos).

Portanto, ainda que exista no Código Civil a previsão de 30 de abril para a realização da reunião dos sócios para deliberarem sobre o Balanço, a entrega definitiva da ECD, que possui legislação própria e atualizada, pode ocorrer até o dia 30 de junho do ano subsequente ao ano-calendário que se refere a escrituração, tendo em vista a **prevalência da legislação tributária específica que rege o SPED e a ECD.**

Ou seja, enquanto o Código Civil estabelece um prazo para a deliberação interna e aprovação das demonstrações financeiras pelos sócios, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil define o prazo para a entrega digital dessa escrituração aos órgãos fiscais.

A entrega da ECD em 30 de junho, cumpre a obrigação fiscal acessória nos termos e prazos estipulados pela autoridade tributária competente, independentemente do prazo estabelecido no Código Civil para a aprovação interna do balanço pelos sócios.

Assim sendo, é possível constatar que não ocorreram quaisquer descumprimentos da legislação ou das cláusulas editalícias deste processo licitatório,



RAVI E-COMMERCE LTDA

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16 quadra B

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

visto que a documentação contábil exigível neste momento versa sobre o ano-calendário de 2023, não sendo possível estabelecer que sejam apresentados documentos relativos ao ano-calendário de 2024, conforme determina a Instrução Normativa RFB nº 2003/2021.

Diante disso, resta claro que não existe qualquer motivo que possa ensejar a inabilitação desta licitante, no prego em epígrafe.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

A) O provimento do presente recurso amparado nas razões recursais, para que seja declarada a habilitação da Recorrente, com a consequente adjudicação para si, dos itens em que apresentou os melhores preços válidos. E, na hipótese inesperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021;

B) Por derradeiro, requer que a Recorrente seja intimada da decisão do presente recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em respeito ao §2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021, no endereço eletrônico juridico@ravipneus.com.br, para que, no caso de indeferimento, possa impetrar mandado de segurança visando a suspensão do certame até deliberação do juízo acerca do caso ou representar ao TCE com o mesmo escopo.

Nestes termos, pede deferimento.

Tijucas/SC, 22 de maio de 2025.

Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues

Representante legal